



venda de produtos cujos componentes possa causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização diversa da prevista, mas indevida, devendo os responsáveis pelo evento observar as regras inerentes aos bons costumes.

§ 1º. A venda de bebida alcoólica e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, configura, ainda, crime por parte do proprietário do estabelecimento nos termos da lei.

§ 2º. O não cumprimento da presente norma e dispositivos citados pelos Senhores Proprietários e Organizadores de Festas, acarretará aos transgressores as severas punições previstas em Lei (ECA), tais como multa, o fechamento do estabelecimento e penas de detenção, caso o fato não constitua crime mais grave.

§ 3º. É obrigatório aos bares, restaurantes, lanchonetes, boates, discotecas, supermercados, casas de conveniências, festas, bailes, congêneres, e nos estabelecimentos que comercializam ou fornecem, ainda que gratuitamente, bebidas, armas, munições, explosivos cigarros e similares, a fixação de aviso em local visível e de fácil acesso informando sobre a proibição da venda destes produtos a crianças e adolescentes (em tamanho A4).

§ 4º. Os responsáveis pela realização dos bailes carnavalescos e estabelecimentos de rua onde o carnaval for realizado nesta modalidade, cuidarão para que sejam observadas as determinações contidas na portaria, durante essas festividades, sob pena de imposição de multa e demais cominações.

Art. 5º. Os clubes, similares, ou qualquer outro local destinado aos eventos deverão manter afixados em lugar visível, uma cópia de documento hábil de licença e ou autorização da Prefeitura quanto à segurança do prédio onde serão realizados os eventos festivos, assim como as demais autorizações exigidas pelo Poder Público.

Art. 6º. Esta Portaria não regula a frequência de pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, sendo que, quando os clubes e demais estabelecimentos fixarem limites de idade superior aos fixados nesta Portaria, os conselheiros tutelares e Agentes Voluntários da Infância, cooperarão com o fim de serem elas obedecidas.

Art. 7º. Os menores de 18 (dezoito) anos em situação irregular nos eventos serão retirados e imediatamente entregues aos pais ou responsáveis ou, se necessário, recolhidos às instituições próprias, ou com comunicação e entregues ao Conselho Tutelar, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou penal, dos estabelecimentos, clubes e dos pais.

Art. 8º. A presente portaria deve estar afixada à entrada dos estabelecimentos (em tamanho A4).

Art. 9º. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Autoridade Judiciária.

Art. 10. Aos policiais militares, policiais civis, aos membros dos Conselhos Tutelares, aos Agentes Voluntários da Infância, o Conselho Municipal da Criança, e demais entidades responsáveis pela fiscalização de atividades envolvendo crianças e adolescentes, poderão fiscalizar a execução da presente Portaria, devendo as autoridades policiais (civis e militares), prestarem o devido auxílio quando solicitadas e requisitadas, INDEPENDENTE DE AÇÃO DIRETA DESTES JUÍZO OU MINISTÉRIO PÚBLICO, autuando o estabelecimento comercial, possibilitando a aplicação da penalidade respectiva de acordo com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e LCP (Lei das Contravenções Penais).

Art. 11. Deverão os organizadores dos eventos públicos providenciar o desligamento de seu aparelhamento de som às 02h00m.

Art. 12. A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções previstas na Lei nº 8.069, de 13/07/90.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 14. Remeta-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça e do Conselho da Magistratura, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar, ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, aos Agentes Voluntários da Infância, à Polícia Militar, à Polícia Civil, a Prefeitura Municipal, a Secretaria Municipal de Ação Social, a Secretaria Municipal de Turismo, e aos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres da cidade, encarecendo a necessidade, no interesse do serviço público, da mais estreita cooperação com a Justiça da Infância e da Juventude.

Dê-se ciência da presente Portaria aos meios de Comunicação (Rádio,

Televisão e Internet) para que ocorra ampla divulgação.

P.R.I.

Cumpra-se.

Paranaíta-MT, 11 de fevereiro de 2015.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito e Diretora do Foro

Edital

EDITAL Nº 001/2015-DF

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA **JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI, M.Mª.** Juíza de Direito - Diretora do Fórum desta Comarca de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal n. 11.788/08, de 25 de setembro de 2008, em conformidade com o disposto no Edital n.º 19/2014-CM e Edital 001/2014/DF, etc...

*** O Edital nº 001/2015-DF completo encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.**

Clique aqui

Caderno de Anexo

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no DJE.

Paranaíta, 10 de fevereiro de 2015.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito e Diretora do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 60090 Nr: 971-28.2011.811.0095

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Franciele dos Santos Gomes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonilson Raimundo Machado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Manifeste-se a parte autora sobre a exceção de pré-executividade movida pela autarquia, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 61249 Nr: 414-70.2013.811.0095

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jayme Rodrigues de Carvalho, Zilda Lopes Carvalho

ISTO POSTO, nos termos do artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, ABSOLVO o réu Geovane Reginato dos Santos da infração penal a si imputada. Isento o réu do pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as baixas pertinentes.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 34110 Nr: 157-26.2005.811.0095

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Soares da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilaine Matchil Machado da



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE PARANAÍTA
DIRETORIA DO FORO

EDITAL Nº 001/2015-DF

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA **JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI**, M.Mª. Juíza de Direito - Diretora do Fórum desta Comarca de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal n. 11.788/08, de 25 de setembro de 2008, em conformidade com o disposto no Edital n.º 19/2014-CM e Edital 001/2014/DF, etc...

CONSIDERANDO, a realização de processo seletivo com a finalidade de credenciar pessoas físicas na área de fisioterapia e psicologia, para atuarem nesta Comarca.

RESOLVE:

TORNAR público o resultado dos candidatos habilitados por meio de análise dos documentos apresentados no período de 20/10/2014 a 07/11/2014, conforme segue:

I – Área de Fisioterapia

NOME	PPONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
NAIARA PINHEIRO GRATÃO	8,75	1ª
NÃO HOUVE MAIS INSCRITOS		

I – Área de Psicologia

NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
EDNA PEREIRA LIMA CUELLAR	11,25	1ª
SILVANA TAVARES PORTUGAL	8,25	2ª

1. No resultado final, acima transcrito, consta somente os nomes dos candidatos classificados, sendo que a classificação foi efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos, já com observância ao critério de desempate

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no DJE.

Paranaíta, 10 de fevereiro de 2015.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito e Diretora do Foro